

## PARECER 372/2000 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PLO 2/1999

De autoria do nobre Vereador Pierre de Freitas, o presente projeto revoga e altera artigos da Lei Orgânica, de modo a extinguir o Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

O projeto extingue o Tribunal de Contas do Município pela revogação dos artigos 49, 50 e 51 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e do artigo 21 das Disposições Transitórias do mesmo diploma legal.

O projeto prevê que os Conselheiros do Tribunal de Contas serão aposentados a partir da promulgação da presente emenda.

O projeto ainda extingue todos os cargos em comissão e todas as funções gratificadas existentes no quadro de servidores do Tribunal, bem como todos os cargos de provimento efetivo, sendo que os ocupantes desses cargos deverão ser colocados em disponibilidade, com vencimentos proporcionais, nos termos da Emenda Constitucional 19/98, até que possam ser aproveitados no âmbito da Administração Pública Municipal.

A propositura também confere nova redação a vários dispositivos da Lei Orgânica do Município, de modo a atribuir ao Tribunal de Contas do Estado as tarefas institucionais que ora são desempenhadas pelo Tribunal de Contas do Município.

Na Justificativa que acompanha o projeto, alega o I. autor que esta proposta se insere no esforço racionalizador e moralizador da Administração Pública Municipal, tão necessário ao resgate da imagem do Poder Público, hoje tão degradada e distante dos cidadãos paulistanos.

Aduz, ainda, que a medida tem por objetivo economizar milhões de reais, já que os gastos do Tribunal de Contas do Município são desproporcionais face aos seus benefícios, onerando excessivamente o orçamento do Município. Para comprovar essa afirmativa, junta ao processo planilha de gastos, que demonstra a evolução real da despesa total da Prefeitura do Município de São Paulo, bem como de cada uma de suas Secretarias, desta Casa e do referido Tribunal de Contas Municipal dos anos de 1990 até 1999.

A planilha demonstra que o orçamento do Tribunal de Contas vem aumentando gradativamente ao longo desses anos. Assim, em 1990, o Tribunal de Contas consumiu 0,3 por cento do orçamento total para a Cidade de São Paulo. Em 1999 esta participação subiu para 0,7 por cento. Se analisarmos o orçamento previsto para o ano 2000, veremos que o orçamento do Tribunal subiu para 1, 2 por cento do orçamento total. Isto é, hoje o orçamento do TCM é igual a 4 vezes o de 1990.

Só para comparar, podemos constatar que o orçamento da Câmara em 1990 era de 1,6 por cento do total. Para o ano 2000, essa participação subiu para 2,6 por cento. Nem mesmo dobrou.

O mesmo aconteceu com o orçamento de Secretarias voltadas para o atendimento à criança e ao adolescente. O crescimento da participação da Secretaria Municipal da Educação no orçamento do Município evoluiu de 9,6 por cento, em 1990, para 14,5 por cento em 2000; para a Secretaria Municipal de Família e Bem Estar Social os números são 3,7 por cento em 1990 e 4,4 por cento em 2000. Nesses casos, o crescimento do aporte de verbas é irrisório, se considerarmos as deficiências enormes do Poder Público nas áreas de educação e assistência social.

Ainda como exemplo, na área de planejamento urbano, a SEMPLA viu diminuir sua participação no orçamento global: de 0,7 por cento em 1990 para 0,1 por cento em 2000. São verbas absolutamente insuficientes face à completa ausência de planejamento urbano em São Paulo.

Portanto, cabe razão ao nobre Vereador Pierre de Freitas. O Tribunal de Contas do Município é um órgão caro, dispendioso. Proporcionalmente, conta com uma fatia orçamentária maior do que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas da União.

Quanto ao TCE é preciso lembrar que, além de fiscalizar as contas do Governo do Estado, fiscaliza, também, todos os municípios do Estado, exceto o da Capital. Quanto ao TCU, é evidente que sua tarefa institucional é muito mais complexa e abrangente que a do TCM, pelo próprio tamanho da administração federal.

Para os contribuintes, o TCM tem se mostrado, somente, uma fonte adicional de despesas. Criado para auxiliar o Poder Legislativo a fazer o controle externo das contas do governo, o Tribunal tem sido acusado de realizar seu trabalho de forma incompleta e sujeita a injunções políticas. Todas as recentes denúncias de corrupção que vêm envolvendo a Administração Municipal são fruto do trabalho do Ministério Público, e não do Tribunal de Contas do Município, como seria de se esperar. Os Tribunais deveriam ser órgãos eminentemente técnicos, encarregados de zelar pela boa gestão dos recursos públicos e dar exemplo de absoluta austeridade.

Muitos estudiosos da Administração Pública têm se manifestado no sentido de que os Tribunais de Contas deveriam passar por uma total reformulação, no sentido de garantir um melhor desempenho de suas funções. Para o jurista Ives Gandra da Silva Martins, os Conselheiros do Tribunal deveriam ser escolhidos por critérios técnicos -concurso público - e não mais por critérios políticos. Para o Dr. Celso Bastos, professor de Direito Constitucional da Pontifícia Universidade Católica, o TCM deveria passar para o âmbito do Poder Judiciário, para que tivesse mais liberdade para desempenhar o trabalho de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, como prevê a Constituição. (conforme artigo publicado no jornal "O Estado de São Paulo" , de 15 de abril de 1999, sob o título "Especialistas defendem reformulação".)

Finalmente, ressalte-se que, embora órgão auxiliar deste Legislativo, o Tribunal de Contas do Município alcançou tal grau de independência que à própria Câmara é vedado, por força de decisão judicial, fiscalizá-lo, caracterizando-se uma situação completamente anômala. Com a extinção do TCM, o controle orçamentário do Município de São Paulo passará para o Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no projeto ora em análise. A douta Comissão de Constituição e Justiça, em parecer de fls 11/13, manifestando-se sobre a legalidade desta substituição, assim se manifestou: "...não se pode dizer que à Câmara não compete atribuir ao Tribunal de Contas do Estado a função de auxiliar o legislativo local na fiscalização do município.... Tal atribuição já foi expressa pelo constituinte, estando potencialmente reservada àquele Tribunal. Assim, com a extinção do Tribunal de Contas do Município, o que antes era potência se transforma em ato e a função fiscalizatória do Município desponta como atribuição do Tribunal de Contas do Estado".

Assim, superada a questão de legalidade, e face aos argumentos expostos acima, esta Comissão entende que não há óbices ao normal prosseguimento deste projeto, manifestando-se FAVORAVELMENTE à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 03/05/2000.

Gilson Barreto - Presidente  
Carmino Pepe - Relator  
Carlos Neder  
Celso Cardoso - Contrário  
Mohamad Said Mourad